INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 032.905/2013-0
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Itororó - BA.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 37 e 38).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6985/2014-Primeira Câmara - (Peça 19).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Marco Antônio Lacerda Brito	Peça 12	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6985/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marco Antônio Lacerda Brito	15/12/2014 - BA (Peça 28)	08/07/2016 - BA	**Não**

*Inicialmente, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado no seu endereço, conforme pesquisa de endereço de peça 20, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo **a quo** para análise da tempestividade foi o dia **16/12/2014**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **30/12/2014.**

Importa mencionar que a procuração constante dos autos à peça 12 outorga poderes de representação exclusivamente pelo Município de Itororó. Assim, os advogados nele indicados representam o ente municipal, e não o Sr. Marco Antônio Lacerda Brito, prefeito à época da assinatura da procuração.

Assim, conclui-se que a unidade técnica de origem procedeu corretamente ao encaminhar a notificação do acórdão ao endereço do responsável (AR à peça 28), ocorrendo, por consequência, a preclusão temporal para a interposição desta espécie recursal, conforme análise do subitem 2.2.1 a seguir.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	**N/A**

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que "Não se conhecerá de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56114182.

recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo". Tal dispositivo aplica-se ao pedido de reexame, com fulcro no artigo 286, parágrafo único, do RI/TCU.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6985/2014-Primeira Câmara?	**Sim**

O recorrente ingressou com recurso inominado. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Marco Antônio Lacerda Brito, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 03/08/2016.	**Juliane Madeira Leitao** **AUFC - Mat. 6539-0**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56114182.